

Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 630 de 25 de ABRIL de 1962

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR.\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º)-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes:-

a)-prazo maximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;

b)-juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso. X

c)-garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo; 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas de imposto de consumo a serem entregues pela União;

d)-multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do debito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)-As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º)-Para o efeito da garantia mencionada na alinea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas, desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiarios, nos termos da lei n. 624 de 30 de Dezembro de 1961, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação mediante estudo economico e financeiro. a Prefeitura Municipal depositará na Agencia local da Caixa Economica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercicio, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercicio, creditando-se à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a Credora é autorizada a transferir da referida conta as importancias necessarias para satisfação

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

= CONTINUAÇÃO =

das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º)-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea - "c", partes media e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para recebimento da quota de imposto de Consumo atribuído pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º)-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO -O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, da faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º)-Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º)-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas - que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO -O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no presente e próximo exercício.

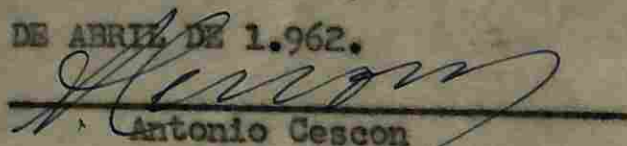
Artigo 9º)-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parag. 1º)-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parag. 2º)-O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 25 DE ABRIL DE 1.962.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal

=SEGUIE=



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 3-

=CONTINUAÇÃO=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 25 de Abril
de 1962.

Fausto Oliveira

= Secretario da Prefeitura =